



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTANA • BAHIA

ACESSE: WWW.SANTANA.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- EDITAL CREDENCIAMENTO 002-2024, O PRESENTE EDITAL TEM POR ESCOPO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, DE ACORDO COM AS LINHAS E ROTEIROS, NOS DIAS DE ATIVIDADE ESCOLAR, NOS TURNOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS, OBSERVANDO O PERCURSO NOS ROTEIROS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, A LOTAÇÃO MÁXIMA DO VEÍCULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL. .





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, JURÍDICA E MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA – BAHIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE SANTANA, no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.913.140/0001-00, com sede localizada na Praça da Bandeira, nº339, Centro – Santana/BA, através da Comissão de Contratação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **credenciamento de profissionais pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e na Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública/Rede de Controle da Bahia, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações aplicáveis:**

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento de profissionais, pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;

ANEXO II.1 – Formulário de inscrição ao credenciamento – para pessoa física;

1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos;

ANEXO III.1 – Modelo de declaração de fatos impeditivos – para pessoa física;

1.2.4. ANEXO IV – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

1.2.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público;

ANEXO V.1 – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público para pessoa

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024

Página 1 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

física;

- 1.2.6. ANEXO VI - Declarações do requerimento de credenciamento – para pessoa jurídica
- ANEXO VI.1 – Declarações do requerimento de credenciamento – para pessoa física;
- 1.2.7. ANEXO VII – Modelo Proposta para Credenciamento
- 1.2.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de indicação do condutor do veículo
- 1.2.9 ANEXO IX - Declaração de conhecimento das linhas de transporte escolar

- 1.2.10 ANEXO X– Minuta do termo de contrato ao credenciamento

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:
 - 2.2.1. Em formação de consórcio;
 - 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
 - 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.8. Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 02/2024 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Para realizar o credenciamento Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **07 de maio de 2024**.
- 3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital, conforme o estabelecido no Decreto Municipal nº 002/2024.
 - 3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
 - 3.4.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 02/2024, haverá republicação do edital no prazo de 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
- 3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 2 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, período que as inscrições ficaram abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- Convocação;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Santana - BA não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 O julgamento dos documentos de credenciamento dos interessados será realizado no dia seguinte ao protocolo, sempre as 10:00h, sendo aberto ao público;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- Cópia da **Carteira de Identidade** do Responsável Legal da empresa;
- No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em;
- Cópia do **ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de **documentos de eleições** de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de **prova de diretoria em exercício**.
 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial** ou pelo **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

f) No caso de **Microempreendedor Individual**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

5.2.1.2. Habilitação Jurídica para Pessoa Física:

a) Cópia do **CPF** – Cadastro da Pessoa Física;

b) Cópia da **Cédula de Identidade** (RG);

c) **Comprovante de residência** atualizado;

5.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ) ou **Cadastro de Pessoa Física** (CPF), conforme o caso;

b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**;

e) **Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**;

f) Prova de **regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

Para o licitante Pessoa Física está dispensada a apresentação do documento alínea “f”, ou seja, não precisará apresentar a Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

5.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

5.2.4. Documentações complementares:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo **Anexo III** deste Edital;

b) Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital;

c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo **Anexo V** deste Edital.

5.3 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.3.1. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original ou cópia simples.

5.3.2. Os interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao Comissão de Contratação.

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 4 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

5.3.3. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de SANTANA - BA, localizada na Praça da Bandeira, Centro, CEP 47.7000-00 – Santana – Bahia, a partir do dia **07 de maio de 2024**, nos horários das 08h às 13:30h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA
TELEFONE
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA
A/C - COMISSÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.3.4. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF/CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.

5.3.5. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Comissão de Contratação, mediante comunicação pelo contato indicado no formulário de inscrição.

5.3.6. O Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3.7 O Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5;

5.4. DA CLASSIFICAÇÃO

5.4.1. O Comissão de Contratação, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

➤ Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

5.4.2. Caso ocorra empate na ordem de inscrição o Comissão de contratação convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio;

5.4.3. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana - BA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes;

5.4.4. Após convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou realizado o sorteio (se necessário) o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município de Santana

5.4.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro inscrito;

5.4.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida;

5.4.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

5.4.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

5.4.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Comissão de Contratação;

5.4.9. O Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público;

5.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santana/Ba.

8.2. Recebido o recurso, o Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Santana - BA;

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 6 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pelo Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da seguintes dotação orçamentária: 02.0.000-2.014-3.3.90.33.99 – *Passagem e Despesas com Locomoção*_ Fonte:15001001; 02.05.00-2.014-3.3.90.36.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Físicas*_ Fonte:15001001; 02.05.00-2.014-3.3.90.39.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Jurídica*_ Fonte:15001001; 02.05.00-2.016-3.3.90.36.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Físicas*_ Fonte:15001001; 02.05.00-2.016-3.3.90.39.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Jurídica*_ Fonte:15001001; 02.05.00-2.024-3.3.90.33.99 – *Passagem e Despesas com Locomoção*_ Fonte:1553,1575; 02.05.00-2.024-3.3.90.36.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Físicas*_ Fonte:1553,1575; 02.05.00-2.024-3.3.90.39.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Jurídica*_ Fonte:1553,1575; 02.05.00-2.027-3.3.90.33.99 – *Passagem e Despesas com Locomoção*_ Fonte:1500; 02.05.00-2.027-3.3.90.36.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Físicas*_ Fonte:1500; 02.05.00-2.027-3.3.90.39.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Jurídica*_ Fonte:1500.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 7 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Santana - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 02/2024, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Santana – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Santana – BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Santana – BA, 16 de maio de 2024

Lucimar Lima de Azevedo
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 8 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior o credenciamento de profissionais, pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA /MOTIVAÇÃO

- 2.1. Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos princípio lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.
- 2.2. Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas.
- 2.3. O transporte escolar desempenha um papel crucial na garantia do acesso à educação, um direito consagrado na Constituição Federal. Sua importância vai além, atuando como um meio essencial para a utilização adequada dos recursos federais destinados à educação. Contratar motoristas capacitados e especializados torna-se imprescindível, pois isso não apenas garante a segurança dos alunos, mas também eleva a eficiência e a qualidade desse serviço. Essa medida está alinhada com as normativas legais vigentes, assegurando a conformidade com regulamentos específicos, o que é vital para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes.
- 2.4. Ampliar a oferta de transporte escolar de qualidade contribui diretamente para reduzir a evasão escolar e promover a equidade no acesso à educação. A extensa rede de escolas atendida pelo município demanda um sistema de transporte que cumpra os requisitos do Código de Trânsito Nacional. Planejar com antecedência os trajetos, considerando mapas escolares, tipos de estradas e georreferenciamento dos roteiros, é fundamental para garantir a precisão e a segurança desses deslocamentos.
- 2.5. Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte escolar para Santana Bahia, não apenas atende às necessidades educacionais dos estudantes, mas também representa um compromisso em oferecer um serviço seguro, eficiente e equitativo, proporcionando acesso

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024

Página 9 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

igualitário a uma educação de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A escolha de um processo administrativo de chamamento público para contratar profissionais pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual tem sua base na necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santana, Bahia, em atender à demanda de transporte dos alunos matriculados na rede pública de ensino.

3.2. Esse método se destaca por sua capacidade de proporcionar um cadastro mais amplo de prestadores para os serviços de apresentação artística, o que assegura à Secretária Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes um número de credenciados para atender a demanda pulverizada e recorrente. Além disso, ele permite um melhor controle financeiro, estabelecendo previamente os valores.

3.3. Esse método se destaca por sua capacidade de proporcionar um cadastro mais amplo de prestadores para os serviços do transporte escolar, o que assegura à Secretaria de Educação o número necessário de veículos e condutores para suprir a demanda existente. Além disso, ele permite um melhor controle financeiro, estabelecendo previamente rotas e valores.

3.4. Ademais, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I, preconiza que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.5. Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).

3.6. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Ademais, cabe dizer que no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, está descrito a realidade enfrentada pela Secretaria de Educação, justificando efetivamente a necessidade da contratação dos serviços.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024

Página 10 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

4.2 No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

4.3 Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar.

4.4 Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação/credenciamento, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.

4.5 Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.

4.6 A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

4.7 Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: carro de passeio, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

4.8 Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa/pessoa física e aos veículos:

4.9 Os veículos devem ter:

- a) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- b) Atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, art. 136;
- c) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- d) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- e) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- f) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- g) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

4.10 Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria “B” ou superior (para condutores de

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 11 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

carros comuns) e CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de Van ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;

3. Ter sido submetido a exame psicotécnico;

4. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

5. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;

6. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,

7. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

4.11 Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;

4.12 Cada Credenciado (a) será responsável por cumprir e manter em dia as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.13 Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste credenciamento para a linha cujo veículo indicado ficou impedido de atender com o veículo indicado.

4.14 As atividades consistem em realizar o transporte dos alunos até as unidades escolares seguindo as rotas determinadas tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural, de acordo com o calendário escolar, conforme cronogramas determinados, e demais demandas da Secretaria de Educação.

4.15 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará desclassificação ou suspensão do contrato.

5. DAS ROTAS:

5.1 As rotas/itinerários são pré-estabelecidas pelo Departamento de Transporte/Secretaria de Educação, conforme planilha abaixo:

LINHA - 08 DIREG 03	TABÚA/JATOBA/CABACEIRA
INTINÉRARIO	06:20 Saida da Comunidade de Tabua, Jatoba e Cabaceira p/ Umburana transportando alunos da rede Municipal p/ o colegio Avelino José de Souza - Zona Rural
	11:00 Retorno





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

	12:20 Saida da Comunidade de Tabua, Jatoba, Cabaceira p/ Umburana transportando alunos da rede Municipal p/ o colegio Avelino José de Souza - Zona Rural
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	128 km/dia
PERIODO	Matutino e vespertino
VEÍCULO CAPACIDADE	5 Passageiros - Carro Pequeno
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra

LINHA - 42 DIREG 02	PASSAGEM DANTAS
INTINÉRARIO	06:20 Saida da Comunidade de Baixão do Cedro, Brejinho, Cipo p/ Cachoeira transportando alunos da rede Municipal p/ escola Vital Ferreira de Araujo - Zona Rural
	11:00 Retorno
	12:00 Saida da Comunidade de Passagem Dantas, Ema p/ Umburana transportando alunos da rede Municipal p/ escola Vital Ferreira de Araujo - Zona Rural
	17:00 Retorno
DISTÂNCIA	100 km/dia
PERIODO	Matutino e vespertino
VEÍCULO CAPACIDADE	22 Passageiros – Micro Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	Terra

LINHA - 14 DIREG 05	CANABRAVINHA
---------------------	--------------





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

INTINÉRARIO	06:00 Saida da Comunidade de Coqueiro de Baixo, Coqueiro de Cima, Canabravinha p/ Canabrava transportando alunos da rede Municipal para o colegio Francelino Tavares da Costa - Zona Rural
	11:00 Retorno
	12:20 Saida da Comunidade de Coqueiro de Baixo, Coqueiro de Cima, Canabravinha p/ Canabrava transportando alunos da rede Municipal para o colegio Francelino Tavares da Costa - Zona Rural
	17:00 Retorno
DISTANCIA	74 km/dia
PERIODO	Matutino e Vespertino
VEÍCULO CAPACIDADE	44 Passageiros - Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PUBLICA	20 km asfalto e 54 km Terra

LINHA - 19 DIREG 06	JACARANDA
INTINÉRARIO	06:00 Saida da Comunidade do Jacaranda, Baixa do Funil, Mandacaru e retorna p/ Jacaranda transportando alunos da rede Municipal p/ o colegio Sant'Ana - Zona Rural
	11:00 Retorno
	06:00 Saida da Comunidade do Jacaranda, Baixa do Funil, Mandacaru e retorna p/ Jacaranda transportando alunos da rede Municipal p/ o colegio Sant'Ana - Zona Rural
	17:00 Retorno
DISTANCIA	146 km/dia
PERIODO	Matutino e vespertino
VEÍCULO CAPACIDADE	5 Passageiros - Carro pequeno





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra
--------------------------	-------

LINHA 36 - DIREG 10	CÔCOS
INTINÉRARIO	06:00 Saida de Côcos, Tapera, Curral Novoa Sede - transportando alunos da rede Municipal para os colegios Alegria do Saber e Pequeno Príncipe da rede Municipal e para o colegio da rede Estadual Edvaldo Florês e Dom João Muniz
	11:00 Retorno
	12:20 Saida de Côcos, Tapera, Curral Novoa Sede - transportando alunos da rede Municipal para os colegios Alegria do Saber e Pequeno Príncipe da rede Municipal e para o colegio da rede Estadual Edvaldo Florês e Dom João Muniz
	17:00 Retorno
DISTANCIA	80 km/dia
PERIODO	Matutino e Vespertino
VEÍCULO CAPACIDADE	Ônibus 44 PASSAGEIROS
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra

LINHA - 40 DIREG 09	PEDRA PRETA/LIMOEIRO
INTINÉRARIO	06:00 Saida da Cidade, Areião, Tamboril p/ Pedra Preta transportando alunos da rede Municipal para o colegio Henrique Ferreira da Silva - Zona Rural e da rede Estadual para o colegio Edvaldo Florês e Dom João Muniz
	11:00 Retorno
	12:20 Saida da Cidade, Areião, Tamboril p/ Pedra Preta transportando alunos da rede Municipal para o colegio Henrique Ferreira da Silva - Zona Rural e da rede Estadual para o colegio Edvaldo Florês e Dom João Muniz
	17:00 Retorno
DISTANCIA	96 km/dia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

PERÍODO	Matutino e Vespertino
VEÍCULO CAPACIDADE	Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra

LINHA - 41 DIREG 02	CAHOEIRA/VARZEA
INTINÉRARIO	06:00 Saída da Comunidade de Cachoeira, Brejinho, Varzea transportando alunos da rede Municipal p/ o colegio Avelino José de Souza - Zona Rural
	11:00 Retorno
	12:00 Saída da Comunidade de Cachoeira, Brejinho, Varzea transportando alunos da rede Municipal p/ o colegio Avelino José de Souza - Zona Rural
	17:00 Retorno
DISTANCIA	60 km/dia
PERÍODO	Matutino e vespertino
VEÍCULO CAPACIDADE	22 Passageiros - Micro Ônibus
CONDIÇÕES DA VIA PÚBLICA	Terra

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços serão prestados conforme roteiros especificados na planilha constante do item 5 deste Termo de Referência.

6.2 O serviço será executado de acordo com as determinações da Contratante no transporte de alunos da rede pública de ensino e logística de suporte administrativo, devendo os prestadores/contratados atender à legislação pertinente e às normas do Edital.

6.3 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, pois, a prestação de serviços atenderá o calendário escolar, podendo ocorrer outras atividades que serão informadas pela Secretaria de Educação. Sendo o início dos serviços a partir da assinatura do Termo de Contrato com o Município de Santana/Ba, condicionado ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação.

6.4 Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual fornecido pela Secretaria de Educação, e o Contratado deverá estar à disposição para a prestação de serviços nos dias considerados como LETIVOS, ESCOLARES e de ações educativas específicas da Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 16 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

6.5 O horário de atendimento será de acordo com o horário de atividades da unidade escolar a ser atendida, considerando-se o tempo necessário para a realização do percurso a ser executado.

6.6 Respeitados os critérios fixados no Edital, os motoristas atenderão a qualquer unidade da Rede Municipal de Ensino, conforme a conveniência administrativa da Contratante.

6.7 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente - Código Nacional de Trânsito e legislação aplicável.

6.8 Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste credenciamento para a linha cujo veículo indicado ficou impedido de atender com o veículo indicado.

6.9 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.10 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado de alguma solicitação ou irregularidade por parte da fiscalização do transporte escolar, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a prestação de serviços não prestados, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado não prestado e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste ato convocatório ou no contrato a ser assinado.

6.11 Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão ter faixa lateral com as especificações "TRANSPORTE ESCOLAR", e a critério da Secretaria de Transporte e do Fundo Municipal de Educação, ter numeração por linha. Seus condutores deverão ser habilitados e se apresentarem devidamente vestidos com calça, camisa e calçado adequado.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

7.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

7.3. No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada neste Termo de Referência, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em prestar os serviços de apresentação, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade da demanda da Secretaria de Educação de Santana.

7.4. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

7.5. No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.

7.6. Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

7.7. Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

7.8. O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

7.9. O instrumento convocatório deverá estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso de o número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor Global estimado para 12 meses a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência é de R\$: 778.549,60(setecentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo:

TABELA DE PREÇOS BÁSICOS POR KM

Item	VEICULO	Valor por quilômetro (R\$/Km)
1	Ônibus	5,60
2	Micro-Ônibus / VAN	4,60
3	KOMBI/BESTA / VERANEIO	3,43
4	Carro Pequeno	3,10

8.2. A justificativa das quantidades encontra-se no ETP.

8.3. O Valor de Referência para o Transporte Escolar levou em consideração o tipo de veículo, o perfil da frota, a natureza do transportador (pessoa física ou jurídica), quantidade de alunos transportados e ainda todos os custos envolvidos, como: combustíveis, lubrificantes, pneus, depreciação do veículo, remuneração do condutor, encargos trabalhistas, dentre outros. Os valores de referência consideram ainda, as opções de faixa de quilômetros percorridos por dia, tendo em vista que o valor unitário por quilometro percorrido ficaria impraticável por serem rotas com percursos pequenos e estradas vicinais de difícil acesso e acidentadas, onde os valores não seriam suficientes para remunerar o serviço prestado, bem como as rotas maiores ficariam com valores expressivos.

8.4.O valor estimado levou em consideração contratações do proprio município nos ultimos 12 (doze) meses, considerando a existencia de contratações com o mesmo objeto ainda vigente para o exercicio de 2024, sendo que a demanda deste Termo de Referência tratar-se de novas rotas/linhas que surgiram apos o inicio das aulas no ano letivo de 2024.

9.DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré- estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração, sendo fixados por um período de 200 (duzentos) dias letivos.

9.2. Preenchida a solicitação de credenciamento, o prestador deverá apresentar documento com foto que comprove ter idade superior a 21 anos, indicar condutor com CNH categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns) e CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de Van ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004.

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024

Página 18 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

9.3. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

9.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

9.5. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

9.6. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital

9.7. Depois de apresentada a documentação exigida para o credenciamento, caso tenha empate na ordem de entrega, o Agente de Contratação convocará os credenciados e realizará sorteio, caso o número de credenciados ultrapasse a quantidade de vagas, o sorteio levará em conta o número total de credenciados, ficando como cadastro reserva para assumir a vaga de algum contrato que por ventura seja reincidido, e/ou conforme demandas da Secretaria de Educação.

9.8. As datas de publicação, inscrição, sorteio e demais atos do presente credenciamento, estão dispostas no edital.

10. ANÁLISE

10.1 A relação completa dos (as) habilitados (as) ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Município.

10.2 Os (As) licitantes deverão apresentar-se ao Departamento de Licitações munidas de toda documentação e suas respectivas cópias.

10.3 É de total responsabilidade do (a) interessado (a), o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10.5 Estarão credenciados (as) todas os(as) licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no edital, após análise pela Comissão de Contratação e Equipe de Apoio.

11. DAS EXIGENCIAS PARA HABILITAÇÃO

11.1 PESSOA JURIDICA:

a) Cópia da **Carteira de Identidade** do Responsável Legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em;

c) Cópia do **ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de **documentos de eleições** de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de **prova de diretoria em exercício**.

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial** ou pelo **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) No caso de **Microempreendedor Individual**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024

Página 19 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- g) No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- h) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do **CPF** – Cadastro da Pessoa Física;
- b) Cópia da **Cédula de Identidade** (RG);
- c) **Comprovante de residência** atualizado;

11.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**;
- e) **Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**;
- f) Prova de **regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

Para o licitante Pessoa Física está dispensada a apresentação do documento alínea “f”, ou seja não precisará apresentar a Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

11.5. Documentações complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo **Anexo III** deste Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital;
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital.
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns) e CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de Van ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 20 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada item/rota que pretende se credenciar;
- f) Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os últimos PRA, conforme CTB;
- g) Declaração firmada pelo proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo **Anexo IX**;
- g.1) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Valter Nei Gomes Guerra Júnior, Tel. (75) 98812.3425 ou pelo e-mail dugue23@gmail.com. As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h às 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.
- h) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, conforme modelo **Anexo VIII**.
- 11.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 11.6.1. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original ou cópia simples.
- 11.6.2. Os interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao Agente de Contratação, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.
- 11.6.3. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santana - BA, localizada na Praça da Bandeira nº339, Centro, CEP 47.700-000 – Santana – Bahia, a partir do dia **28 de maio de 2024**, nos horários das 08h às 12h e das 14h às 17h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da Contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da equipe técnica;
- b) Responsabilizar-se com as despesas de locomoção e transporte de equipamento;
- c) Despesas com produção das apresentações (respeitar horário de passagem de som, montar equipamentos musicais, montagem de cenário quando houver);
- d) Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante;
- e) Responsabilizar pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- f) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- h) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- l) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- m) Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento;
- n) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

12.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Disponibilizar som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão, para realização das apresentações;
- c) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- d) Limpeza do local do evento;
- e) Fornecer abastecimento de água durante a apresentação.
- f) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- g) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- h) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante;
- i) Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como palco que comporte a estrutura da banda, sistema de som e iluminação conforme especificados no Rider Técnico etc;
- j) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- k) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- l) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.5. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

13.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

13.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração.

13.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.10. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

13.11. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

14. RESCISÃO

14.1. O não-cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no edital, ou, ainda, a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato e o descredenciamento pelo município de Santana-BA.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

15.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 23 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 15.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.
- 15.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.
- 15.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Santana/BA ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 15.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- 15.5.2 A multa compensatória poderá ser de:
- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 16.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 16.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.
- 16.3.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 16.4. Previamente à data do pagamento, serão verificadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 16.5. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 24 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

16.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

16.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

16.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

16.8.1 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.8.2 A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

16.9 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste Termo.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

18. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.0.000-2.014-3.3.90.33.99 – *Passagem e Despesas com Locomoção_ Fonte:15001001;*
02.05.00-2.014-3.3.90.36.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Físicas_ Fonte:15001001;*
02.05.00-2.014-3.3.90.39.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Jurídica_ Fonte:15001001;*
02.05.00-2.016-3.3.90.36.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Físicas_ Fonte:15001001;*
02.05.00-2.016-3.3.90.39.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Jurídica_ Fonte:15001001;*
02.05.00-2.024-3.3.90.33.99 – *Passagem e Despesas com Locomoção_ Fonte:1553,1575;*
02.05.00-2.024-3.3.90.36.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Físicas_ Fonte:1553,1575;*
02.05.00-2.024-3.3.90.39.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Jurídica_ Fonte:1553,1575;*
02.05.00-2.027-3.3.90.33.99 – *Passagem e Despesas com Locomoção_ Fonte:1500;* 02.05.00-2.027-3.3.90.36.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Físicas_ Fonte:1500;* 02.05.00-2.027-3.3.90.39.99 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoas Jurídica_ Fonte:1500.*

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será competente o Foro da Comarca de Santana/Ba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Santana – BA, 16 de maio de 2024

Lucimar Lima de Azevedo
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 25 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Santana - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Santana - BA, divulgado pelo município, objetivando o credenciamento de profissionais pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Cidade - BA, ____ de _____ de 2024

Representante Legal
Empresa
CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ANEXO II.1

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – **PARA**
PESSOA FÍSICA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Santana - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Santana - BA, divulgado pelo município, objetivando o credenciamento de profissionais pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo.

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones:

Cel.:

E-mail:

Cidade - BA, ____ de _____ de 2024

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 27 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Nome completo
CPF

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A
Prefeitura Municipal de Santana - BA
At. – Comissão.

CREDENCIAMENTO N.º 0XX/2024

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com
sede na _____, neste ato representada por
_____, portador do RG _____ SSP/BA, e inscrito no CPF
sob o n.º _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2024.

Empresa
Representante Legal
CNPJ

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 28 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO III.1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – **PARA PESSOA FÍSICA**

A
Prefeitura Municipal de Santana - BA
At. – Comissão.

CREDENCIAMENTO N.º 0XX/2024

_____, pessoa física, (nacionalidade), (profissão), (estado civil),
portador do RG nº _____ SSP/ e do CPF nº _____, residente e
domiciliado à _____, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas
da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, e que
se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 29 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO N. 0XX/2024

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob
nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 30 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO V

Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ N.º),
sediada no (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal
qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura
Municipal de Santana - BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas
ou societárias.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 31 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ANEXO V.1

Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO – **PARA**
PESSOA FÍSICA

_____, pessoa física, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG nº _____ SSP/ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Santana - BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 32 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

NOME COMPLETO
CPF

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 33 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ

ANEXO VI.1
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO –
PARA PESSOA FÍSICA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 34 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

_____, pessoa física, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG nº _____ SSP/ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como pessoa física, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO
CPF





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ANEXO VII

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Santana

Comissão de Contratação

O interessado _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, n.º _____, _____, UF: _____, requer sua inscrição no **credenciamento de profissionais pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual**, divulgado pelo Município de Santana, conforme quantitativo e serviços abaixo proposto, correspondendo a 200 (duzentos) dias letivos:

VEÍCULOS TIPO PASSEIO

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		

Total R\$ ()

VEICULO TIPO VAN

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		

Total R\$ ()

VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		

Total R\$ ()

VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 36 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		

Total R\$ ()

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta. Para pagamento a conta deverá ser em nome do proponente, pessoa jurídica ou Micro Empreendedor Individual (MEI).

_____, ____ de _____ de 2024.
Local de Data

(Nome e Assinatura do proponente)
CPF/CNPJ





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Em atendimento ao edital de **Credenciamento n.º 00x/2024**, declaramos que o profissional _____, Carteira Nacional de Habilitação, CNH n.º _____, é detentor de capacidade técnica exigida no edital de Credenciamento em epígrafe e será o condutor do veículo de placa policial n.º _____, para a execução do objeto deste credenciamento, caso este prestador logre vencedor da presente licitação.

Local e data

Assinatura do Licitante

Assinatura do condutor mencionado





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS
LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, na qualidade de participante do Credenciamento nº 00x/2024, para transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de 2024, **VISTORIOU ou TEM CONHECIMENTO** das rotas/percursos constante do referido Credenciamento, estando apto a formular sua proposta de preço para a linha/rota pretendida, declarando estar ciente de todas as condições e ou dificuldades que envolvem a prestação deste serviço para o Município de Santana.

....., de de 2024

Assinatura do Participante
CNPJ/CPF

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 39 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

(Nome e Assinatura do proponente)
CPF/CNPJ

ANEXO X – MINUTA TERMO CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTANA-BA E xxxxx
.....

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SANTANA-BA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na XXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXX [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXX....., inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, com sede/residente e domiciliado na _____, (neste ato representada por) XXXXXXXXXXXX (no caso de pessoa jurídica), simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei n.º Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º..., Processo n.º .../2024, Credenciamento Processo n.º 001/2024, Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 40 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o o credenciamento de profissionais, pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de R\$ _____ (.....) sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Colocar Planilha da linha

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 001/2024.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, **e apresentação de planilha de serviços prestados**, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de SANTANA e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

b) Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024

Página 41 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.1.6 – Para pessoas jurídicas e MEI:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de SANTANA/Ba, exercício de 2024 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.
- 6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.
- 6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.
- 6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.
- 6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 42 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando / criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

6.2.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024

Página 43 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

6.2.10. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo ao servidor Sr. **XXXXXXXX** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.6.1.3. Indenizações e multas.

8.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024

Página 44 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024

Página 45 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e no **Decreto Municipal nº XX/2024** e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de SANTANA/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

SANTANA-BA, ... de ... de 2024.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

GISLENE LEITE SANTOS ARAÚJO
SEC. DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE

Prefeitura Municipal de Santana-Bahia – Credenciamento n.º002/2024
Página 47 de 48





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome _____

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

CPF: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EC6A-D27F-F28F-C960-C454> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC6A-D27F-F28F-C960-C454



Hash do Documento

fee1d5d5edc5ef512dbcc5c496b30759a84085c67dd7b54e259855f6344ae73f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/06/2024 08:48 UTC-03:00